



**LEI N° 2650 DE 19 DE Setembro DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, À DIOCESE DE SOBRAL - ASSOCIAÇÃO SERVOS DA DIVINA MISERICÓRDIA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso especial e integrado ao patrimônio disponível do Município de Sobral o imóvel (terreno) com área de 18.195,77 m<sup>2</sup>, de formato irregular, situado na Rua Amélia Barroso, n. 1062, Bairro Antônio Carlos Belchior, compreendendo pela totalidade do imóvel compreendido pela Rua Amélia Barroso, Rua Vereador José Lourdes Vasconcelos, Avenida Isabela Moreira Gomes e Rua Antônio Bruno de Aguiar, com uma área total de 18.195,77m<sup>2</sup>, correspondente à Área Institucional nº 1, do Loteamento Moradas da Boa Vizinhança, medindo e limitando-se: ao norte (frente) partindo do ponto V01 (coordenadas N 9.592.968,550m e E 353.686,966m), deste segue confrontando com a Rua Amélia Barroso, com azimute de 114°44'35" por uma distância de 103,20m, até o ponto V02 (coordenadas N 9.592.925,54m e E 353.780,695m); ao leste (lado direito) partindo do ponto V02, deste segue confrontando com a Rua Vereador José Lourdes Vasconcelos, com azimute de 206°02'33" por uma distância de 129,40m, até o ponto V03 (coordenadas N 9.592.809,09m e E 353.723,885m); deste segue com azimute 219°00'35" em curva à direita com raio de 166,49m e desenvolvimento de 66,44m, até o ponto V04 (coordenadas N 9.592.757,807m e E 353.682,339m); ao sul (fundos) partindo do ponto V04, deste segue confrontando com a Avenida Isabela Moreira Gomes, com azimute de 243°07'10"56" em curva à direita com raio de 107,66m e desenvolvimento de 85,59m, até o ponto V05 (coordenadas N 9.592.808,383m e E 353.615,665m); ao oeste (lado esquerdo) partindo do ponto V05, deste segue confrontando com a Rua Antônio Bruno de Aguiar, com azimute de 356°40'29" por uma distância de



348,45m, até o ponto V06 (coordenadas N 9.592.854,212m e E 353.662,96m); deste segue com azimute 020°33' por uma distância de 137,28m, até o ponto V01. Imóvel inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o Controle nº 58389. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral sob a matrícula nº 10.204, conforme memorial descritivo e planta anexos, que ficarão arquivados junto à Secretaria Municipal da Infraestrutura.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Diocese de Sobral / Associação Servos da Divina Misericórdia (CNPJ 59.641.006/0001-90), entidade privada sem fins lucrativos, o imóvel descrito no artigo anterior, destinado exclusivamente e de forma permanente à construção, implantação e manutenção do Santuário da Divina Misericórdia e Centro de Pastoral e Promoção Humana, com finalidades religiosas, culturais, sociais e assistenciais.

**Art. 3º** É vedada a alteração da destinação original prevista no artigo anterior sem prévia e expressa autorização legislativa.

**Art. 4º** Constituem encargos da presente doação:

I - iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da lavratura da escritura pública;

II - concluir as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir do início;

III - manter o imóvel e suas edificações em plena utilização para as finalidades previstas nesta Lei;

IV - não alienar, transferir, ceder ou dar destinação diversa ao imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização legislativa.

**Art. 5º** O descumprimento de quaisquer dos encargos estabelecidos nesta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Sobral, independentemente de indenização por benfeitorias, mediante instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa,



lavrando-se termo administrativo e procedendo-se ao competente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** As despesas com a lavratura da escritura pública e com o registro correrão por conta da donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 19 DE Setembro DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

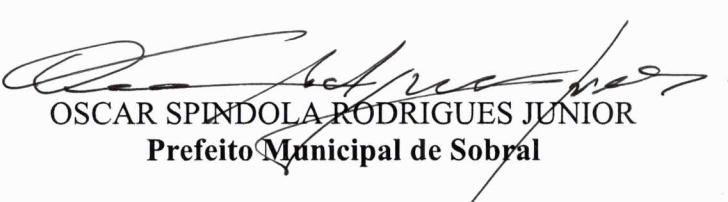
**SANÇÃO PREFEITURAL N° 2621 /2025**

**Ref. Projeto de Lei nº 113/2025**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

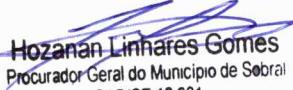
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à diocese de Sobral - Associação Servos da Divina Misericórdia, imóvel pertencente ao Município de Sobral, e dá outras providências”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
**EM 49 DE Setembro DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

*VISTO*

  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981